

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 / 98/2016
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA
§3º Os sanitários adaptados para pessoas com deficiência poderão ser utilizados como "banheiro família", mediante solicitação do responsável/acompanhante à administração do estabelecimento.
S/S., 12 de maio de 2016.
FRANCISCO MOKO YABIKU Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 98/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Banheiro Família" em shoppings centers, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação de Sorocaba e dá outras providências.

Considerando que todos os estabelecimentos mencionados pelo referido Projeto de Lei possuem em suas instalações sanitários masculinos e femininos, além de sanitários adaptados para uso exclusivo de pessoas com deficiências, conforme regulamenta legislação vigente.

Considerando que os sanitários de pessoas com deficiências são usados com menor frequência em comparação aos sanitários para o público geral, os sanitários para pessoas com deficiência poderiam ser usados como "Banheiro Família" de forma compartilhada, mediante solicitação do responsável/acompanhante à administração dos estabelecimentos, possibilitando o imediato cumprimento da lei.

S/S., 12 de maio de 2016

FRANCISCO MOKO YABIKU Vercador

